



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Praça Washington Luiz, 643 - Fones (19) 3641-9019/9035

Vargem Grande do Sul - Estado de São Paulo

E-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

Processo Adm. n.º 082/2019

Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019

Contrato n.º 064/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA GR REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Amarildo Duzi Moraes**, RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul - Estado de São Paulo e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **GR REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.**, com sede à Av. Independência, n.º 2.895 Quadra 64 Lt 18 SI 02 - Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiania- GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.202.334/0001-07, neste ato representado pelo sócio proprietário, **Senhor Cleverson Borges Novais**, portador de cédula de identidade RG n.º 13.162.580 e CPF n.º 145.473.096-04, residente e domiciliado à Rua J-12, Lotes 16/17, Quadra 34, Setor Jaó, Goiania - GO, resolvem firmar o presente contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º **006/2019**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos para a realização de show musical com a **BANDA GENESE**, com músicos, cantores e bailarinos, instrumentos, som e iluminação, em evento comemorativo ao aniversário da cidade.

§1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

§2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

o Show será realizado no dia 26 de setembro de 2019, com horário de apresentação da Banda compreendido entre as 14:00 até 17:00 horas, na área de lazer da Represa Eduíno Sbardelini em Vargem Grande do Sul / SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

§1º - A sonorização e iluminação serão por conta da CONTRATADA, conforme relação descrita em sua proposta comercial, aceita pela Administração, devendo a CONTRATANTE efetuar a colocação de um Palco nas medidas mínimas de 10 metros de frente e 8 metros de profundidade, pé direito de 4,5 metros de altura, com 02 camarins.

§2º - A **BANDA GENESE** apresentará a seguinte formação: 02 cantores, 01 cantora, 01 baixista, 01 guitarrista, 01 tecladista, 01 baterista, 02 bailarinas e 09 integrantes da equipe técnica.

§3º - Fica estipulado que os Artistas da Contratada não poderão, em hipótese alguma, efetuar outro show, na data acima mencionada, em qualquer local. Compromete-se ainda o Grupo Musical a não usar de seu nome, para realizar qualquer outro evento, em qualquer local, utilizando-se de outros músicos ou de algum dos seus músicos titulares, efetivos.

§4º - A execução do Repertório ficará ao inteiro critério da CONTRATADA. As sugestões do CONTRATANTE, dentro do possível, deverão ser atendidas pelos Artistas da CONTRATADA, desde que expressas com antecedência mínima de sete dias da data de início da apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá seu prazo de vigência expirado após a conclusão dos serviços, previsto para o dia 26/09/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para realização do Show, a CONTRATADA deverá fornecer, além da Banda com sua composição descrita no §2º da Cláusula Segunda, som profissional para atender até 10.000 pessoas e iluminação adequada, transporte e traslado local de seu pessoal.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer estrutura adequada com palco, energia elétrica e infra estrutura necessária para realização do show;

III - providenciar Alvarás e Licenças necessárias, expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas Associações de Direitos Autorais (ECAD) etc;

IV - fornecer a segurança necessária para realização do evento, guarda e vigilância dos equipamentos durante o período de ausência no Palco, dos componentes da Banda;

V - fornecer estadia e alimentação para os componentes da banda e equipe técnica, conforme exigências contidas na proposta da contratada aceita pela contratante;

VI - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total de **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Não haverá reajustes ao presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação irão onerar os recursos orçamentários e financeiros reservados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
269	02.18.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	3.3.90.39.99.00.00.00	15.500,00
Fonte de Recurso : 1000 - Geral Total				
Total previsto:				15.500,00

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado a vista após a realização do show mediante a apresentação da nota fiscal/fatura aprovada pelo gestor do contrato.

§ 1º - O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro rata, sem a adição de juros ou multas.

§ 3º - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

§ 4º - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme as disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o [Anexo I](#) deste contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

§ 2º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar da fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 4º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia financeira para execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ ÚNICO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019 ao qual este contrato está totalmente vinculado;
- b. o Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o [Anexo I](#);
- c. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Vargem Grande do Sul – SP, 30 de Agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Cleverson Borges Novais – Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROCESSO ADM. N.º 082/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2019
CONTRATO N.º 064/2019
ANEXO I
DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18

PROCESSO ADM. N.º 082/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2019
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADO: GR Representações S/C Ltda.

CONTRATO N.º: 064/2019

OBJETO: Contratação de banda musical - Banda Genese - para realização de show em evento comemorativo ao aniversário da cidade no dia 26/09/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 20 de agosto de 2019.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcia Aparecida Ribeiro Iared

Cargo: Diretora de Cultura e Turismo

CPF: 056.620.018-04 RG: 3.157.987-5

Data de Nascimento: 13/06/1943

Endereço residencial completo: Rua: Amélia Ribeiro da Silva, n.º 881, Centro, Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000

E-mail institucional: casadacultura@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: iaredmarcia@gmail.com

Telefone(s): (19) 3641-6199 / 3643-2755

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cleverson Borges Novais

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 145.473.096-04,; RG: 13.162.580

Data de Nascimento: 16/08/1952

Endereço residencial completo: Rua J-12, Lotes 16/17, Quadra 34, Setor Jaó, Goiania - GO do Sul/SP - Cep: 74.673-260

E-mail institucional: grbandas@grbandas.com.br

E-mail pessoal: grbandas@grbandas.com.br

Telefone(s): (62)3261-8646/(62)7811-5798/(62)9968-3342/(62)8198-4400

Assinatura: _____

PROCESSO ADM. N.º 082/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2019
CONTRATO N.º 064/2019
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N.º: 46.248.837/0001-55

CONTRATADO: Cleverson Borges Novais

CPF N.º: 145.473.096-04

CONTRATO N.º: 064/2019

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2019

VIGÊNCIA: 26/09/2019

OBJETO: Contratação de banda musical - Banda Genese - para realização de show em evento comemorativo ao aniversário da cidade no dia 26/09/2019.

VALOR: R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 30 de agosto de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2019; CONTRATO N.º: 064/2019; CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul; CONTRATADA: GR Representações S/C Ltda.; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de banda musical - Banda Genese - para realização de show em evento comemorativo ao aniversário da cidade no dia 26/09/2019.; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2019; VALOR DO CONTRATO: R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). SIGNATÁRIOS: Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e Cleverson Borges Novais pela CONTRATADA.